



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

LEI Nº 233 - DE 20 DE MAIO DE 1968

Autoriza a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGÓAS - COHAB-AL, a integrar o Município de Delmiro Gouveia no PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUEIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB - AL, a tomar as medidas necessárias para integrar o Município de Delmiro Gouveia no Plano Nacional de Habitação, instituído por força da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, inclusive a celebrar convênio com o Banco Nacional de Habitação - BNH e demais organismos do citado Plano.

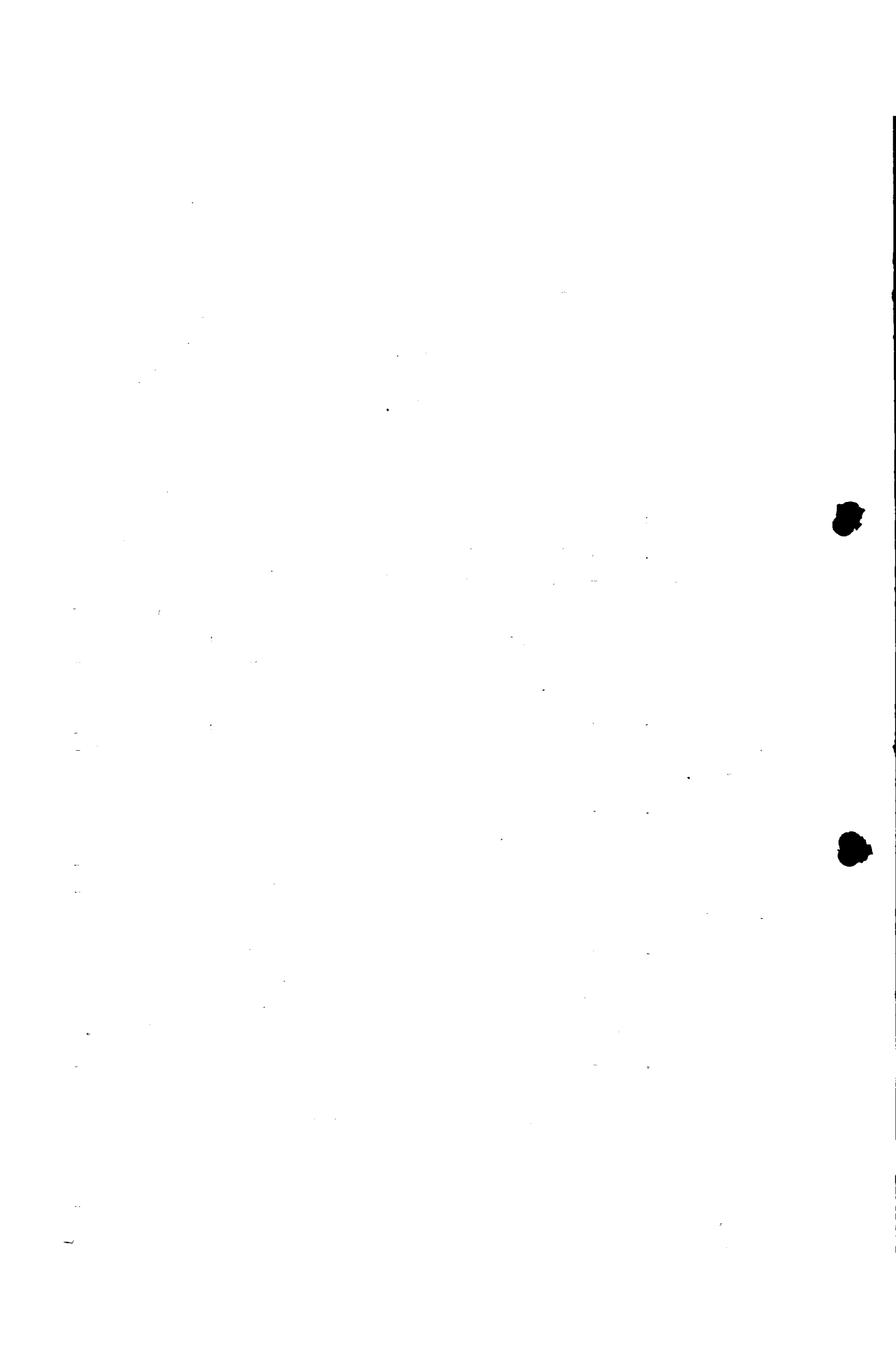
Art. 2º - Gozarão de total isenção tributária, neste Município, os bens e serviços da Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB - AL.

Art. 3º - Os núcleos habitacionais a serem construídos no Município de Delmiro Gouveia, pela Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB - AL, ficarão sujeitos às posturas e às normas especiais existentes ou que venham a ser baixadas por Lei ou Decreto Municipal.

Art. 4º - A Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB - AL, poderá utilizar servidores Municipais, postos à disposição, que deverão ser considerados, para todos os efeitos, como em efetivo exercício de cargo ou função que exerça no Serviço Público Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB - AL, o domínio útil do terreno adequado, segundo os padrões da COHAB - AL, para a construção de casas populares, de acordo com o Plano Nacional de Habitação, nas dimensões exigidas, com os serviços de abertura de ruas e avenidas exigidas, assim como a terraplanagem das mesmas e do terreno próprio a ser

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar compromissos, convênios ou contratos necessários à execução da infra-estrutura básica e obras de viação e urbanismo de conjunto residencial a ser





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

construído pela COHAB - AL.

§ 2º - No caso de, transcorridos 30 (trinta) dias de início das obras de edificação das unidades residenciais, e Município de Delmiro Gouveia não haver começado a executar os serviços de abastecimento d'água, energia elétrica, meios-fios e sargetas, diretamente ou por terceiros, ou se começados, não houverem sido concluídos até 720 (setecentos e vinte) dias de início das obras de edificação das unidades residenciais, ficará a COHAB - AL, autorizada a, às expensas do Município executar as obras que não houver sido iniciadas ou concluídas, podendo, para tanto, inclusive, receber do Banco* de Brasil ou outro estabelecimento oficial de crédito, as quotas do Fundo de Participação destinadas ao Município de Delmiro Gouveia.

Art. 6º - Fica aberto, no atual Orçamento, o Crédito Especial da quantia de N R\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para dar cobertura às despesas de estudos e locação de meios-fios e linhas d'água.

§ Único - O recurso para cobertura de encargos oriundo com este artigo, correrá por conta de saldo efetivo que se verifica no exercício corrente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 20 de maio de 1968.

Jose Benedito de Mendonça - Prefeito.
Misses Plausivalino - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 20 de maio de 1968.

Misses Plausivalino
Secretário.

